



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº. 001/83

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar equipamento Rodoviário que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar com a firma LINCK S/A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, com sede na cidade de Porto Alegre-RS., e filial em Londrina-Pr., 01 (uma) motoniveladora marca Huber Warco, modelo 140-S, série 1099, com motor Scania-Vabis nº. 27758-A, ano de fabricação 1976, 6 cilindros, avaliada, conforme Laudo de Avaliação constante do Livro próprio, por comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 019/83 de 10 de março de 1983, pelo preço de Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por duas (02) motoniveladoras marca Huber Warco, modelo 140 (Série 10000) com motor Mercedes Benz 352-A, embreagem banho a óleo, novas, 6 cilindros e um (01) trator escavo-carregador, marca Clark-Michigan, modelo 75III, com motor Mercedes Benz OM 352, 6 cilindros, potência máxima, CV-114, sistema elétrico 12V, 35A, peso de operação 8.510 Kgf, novo, sendo o valor de cada motoniveladora Cr\$. 36.585.000,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e do trator escavo-Carregador Cr\$. 21.000.000,00 (vinte e um milhão de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$. 94.170.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e setenta mil cruzeiros), conforme tabela da firma permutante.

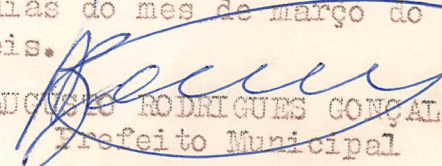
Art. 2º - A aquisição, mediante permuta a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, poderá ser efetuada independentemente de licitação pública, na forma do disposto no artigo 106, inciso II, letra b, da Lei Complementar nº. 02/73 de 18 de junho de 1973.

Art. 3º - Procedida a transação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder aos ajustes no Sistema Patrimonial do Município, baixando o bem dato em permuta e incorporando os bens recebidos.

Art. 4º - A despesa com a diferença contra o Município na transação de que trata esta Lei, correrá por conta do elemento 4.1.2.0 da Divisão do Serviço Rodoviário Municipal, constante do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e oitenta e três.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal